

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu presidente LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, portador do CPF n.433.430.071-53, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ESTILO EMPRESARIAL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA**, neste ato representada por sua representante legal CIBELE RAMOS GAYOSO inscrita no **CNPJ nº 07.674.116/0001-55**, com sede na Rua 10, n. 250, Sala 404, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74-120-020, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Como fase conclusiva do processo de compras 009/2017, o objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na realização de pesquisa salarial de cargos/funções do CREDEQ, referente ao contrato de gestão nº 002/2014 e aditivo – CREDEQ -, a seguir descrito:

- Pesquisa salarial do Mercado Hospitalar/Clinico Goiano de todos os cargos/funções atuais do CREDEQ- 71 cargos/funções, conforme relação constante no processo de compras;
- Preparação do caderno de coleta;
- Contato com organizações para fazer o convite;
- Visita as organizações participantes;



- Análise dos dados coletados;
- Tabulação dos dados;
- Fornecimentos dos resultados específicos para o CONTRATANTE;
- Fornecimento dos resultados.

- 1.2. A **CONTRATADA**, declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no item anterior.
- 1.3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 29/35 – processo de compras -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas CONTRATADAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 2.1. A **CONTRATADA** se compromete a realizar reuniões presenciais junto à equipe da **CONTRATANTE**, a qual será responsável pelo projeto da Pesquisa em comento, a fim de realizar a discussão acerca de peculiaridades dos cargos e salários a serem pesquisados, formalizada via ata de reunião.
- 2.2. A **CONTRATADA** realizará contato via e-mail e presencial com as empresas participantes da pesquisa, de modo à efetivar a coleta das informações necessárias; devendo guardar estas informações para comprovação dos dados coletados.
- 2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a tabular e analisar todos os dados coletados, considerando a mostra de salários apresentados.

2.4. A CONTRATADA pactua-se, no sentido de elaborar relatório analítico final via Excel com dados definitivos sobre a pesquisa realizada, equiparando os salários informados pela empresa CONTRATANTE versus os salários informados pelas empresas participantes (mercado pesquisado).

2.5. A CONTRATADA feito isso, apresentará relatórios que auxiliem a tomada de decisão gerencial quanto aos critérios e política de remuneração a serem adotados pela CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATADA verificará os valores dos salários do mercado e comparará a Média Aritmética Ponderada (MAP) em relação à Mediana e aos Quartis calculados, dando as devidas orientações.

2.7. A CONTRATADA deverá comparar os valores da empresa (média) em relação média, mediana 1º e 3º quartis do mercado, fazendo os devidos apontamentos.

2.8. Caso os dados no mercado Goiano não sejam suficientes para a conclusão do levantamento salarial pretendido, a CONTRATADA abrangerá a pesquisa no mercado Centro Oeste.

2.9. Os dados coletados deverão contemplar ao menos 05 (cinco) instituições congêneres à CONTRATANTE, e outras do mercado Goiano ou Centro Oeste, nos termos do item 2.8.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais), da seguinte forma:
- A primeira parcela para o dia 15/03/2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 - A segunda parcela para o dia 15/04/2017 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 - A terceira e última parcela, no valor R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), quando da entrega dos serviços contratados.
- 4.2. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal e estando as certidões exigidas no edital de compras regulares.
- 4.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 4.3. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 4.4. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos e informações que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.
- 5.2. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.3. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras na sede do CREDEQ, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, e por solicitação formal da **CONTRATADA**.
- 5.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Os documentos referidos no processo de compras 009/2017 são confidenciais, razão pela qual a **CONTRATADA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infringjam tal disposição.
- 6.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, assim como imagens ou fatos referentes à rotina da unidade e seu funcionamento, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em conseqüência, a sua condição de única empregadora.
- 7.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 7.3. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 7.4. A **CONTRATADA**, como empregadora, é responsável pelo pessoal necessário a execução dos serviços e por todas as despesas relacionadas com os funcionários, tais como: salários, periculosidade, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, férias, 13º salário, aviso prévio, licenças médicas, seguros, acidente de trabalho, indenizações, transporte, alimentação, uniformes, devendo manter em dia suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE será penalizada quando:

- a) Deixar de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

8.2. Nos casos previstos no item anterior ficará sujeita a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.
- 9.2. À parte infratora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos.
- 9.3. Este contrato resolve-se de pleno direito, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições
 - B) decretação de insolvência da **CONTRATADA**
 - C) nos demais casos previstos na legislação em vigor
- 9.4. Resolve-se também o presente contrato, amigavelmente, por ajuste de ambas as partes.

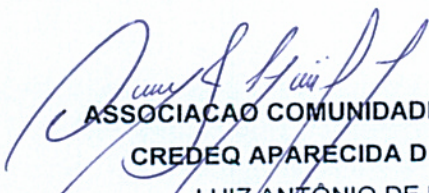
9.5. Pode ainda, ser rescindido a qualquer época, independente de indenização, mediante notificação expressa por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.


E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 03 de março de 2017.


ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA,
LUIZ ANTONIO DE PAULA


ESTILO EMPRESARIAL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
Cibele Ramos Gayoso
CNPJ nº 07.674.116/0001-55

TESTEMUNHAS.


NOME: GEORGE LOPES DA SILVA NOME:
RG: 4396811 RG: CPF: